

Cultura afro-brasileira e Educação: conexões e desafios entre o ensino religioso e a Lei 10.639/03 no Município de Uberlândia*

Cairo Mohamad Ibrahim Katrib
Andelúcia Maria Nascimento Teixeira¹

DOI: 10.14393/CPCHIS-v29n1-2016-7

Resumo: A Lei 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-9394/96), estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Ciente da necessidade de conhecer as orientações contidas nos documentos oficiais, este artigo reflete sobre a importância da aplicabilidade das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para a efetivação de ações pedagógicas significativas, em especial, na disciplina Ensino Religioso. Propõe, também, fazer um contraponto com as Diretrizes Básicas que regulamentam a disciplina no município de Uberlândia, objetivando verificar se a conexão dela com a lei acontece e quais são os desafios da interlocução entre as questões étnico-raciais e o Ensino Religioso e, se essa interlocução, auxilia na eliminação do racismo e da discriminação no contexto educacional, sobretudo quando a temática trabalhada em sala de aula se tratar das questões inerentes à cultura, à religiosidade e à história dos africanos e afro-brasileiros no Brasil, uma vez que desde o final dos anos de 1990, a disciplina passou a ser lida sob a ótica pedagógica e não mais teológica.

Palavras-chave: Ensino religioso. Religiosidade afro-brasileira. Lei 10.639/03.

Abstract: Law 10.639 / 2003, which amended the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB-9394/96), establishes the mandatory teaching of History and Afro-Brazilian Culture and African. Aware of the need to meet the guidelines contained in official documents, this article reflects on the importance of the applicability of the National Curriculum Guidelines for the Education of Ethnic-Racial Relations and for the realization of significant pedagogical actions, especially in Religious Education discipline. Also proposes to make a counterpoint to the Basic Guidelines regulating the discipline in Uberlândia, aiming to verify the connection of it with the law it happens and what are the challenges between ethnic and racial issues and Religious Education and, this dialogue, assists in the elimination of racism and discrimination in the educational context, especially when the subject worked in the classroom to address the issues related to culture, religion and history of Africans and African-Brazilians in Brazil, since from the late 1990s, the discipline was read in the pedagogical perspective and not theological.

Keywords: Religious education. African-brazilian religiosity. Law 10.639/03.

* Este artigo é fruto das discussões realizadas no Trabalho de Conclusão de Curso – Especialização - Docência para a Diversidade – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia- FAGED/UFU, concluída em 2014.

¹ Docente da Secretaria Municipal de Educação. E-mail: andeteixeira@bol.com.br

Marcos legais: conexões entre educação e relações étnico-raciais

A Constituição de 1988 representa um marco para a construção de uma sociedade inclusiva. As mudanças na Constituição política são reflexos da correlação de forças entre grupos que disputam o poder, neste, os movimentos sociais - negros e indígenas em especial- ganham relevância por assumirem a luta contra a opressão recebida em virtude de suas diferenças étnico-raciais e culturais.²

A educação brasileira historicamente se efetivou ancorada num conceito de identidade cultural homogêneo. Por mais que ele seja polissêmico, tem sido parâmetro para as políticas públicas atuais, justamente por ser um grande “guarda-chuva” que atende o disposto na legislação regulamentando as ações de implementação da temática étnico-racial em diferentes perspectivas e situações. O interessante desse processo é que as reflexões sobre diversidade se concretizaram como mote da maioria dos discursos políticos brasileiros, em especial a partir da década de 1980, quando a própria Constituição Federal passa a referenciar a valorização das diferenças e das individualidades como marco legal dessa legislação.

Na educação o olhar para o diverso é reflexo da consolidação das políticas públicas concretizadas a partir dos anos de 1990. Nessa década tivemos a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9394/96, a inserção dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs (1997) na educação brasileira, que permitiram o desenvolvimento de propostas metodológicas de valorização das diferenças que, em seguida, com a Lei 10.639/03 tivemos a regulamentação do trato ao conceito de diversidade redefinido por meio do ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira nas diferentes modalidades de ensino. A inserção dessa temática se dá também por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais que estabelecem os parâmetros de inserção de conteúdos e abordagem.

Se o cumprimento dessa legislação no âmbito educacional propõe mudanças na visão eurocêntrica de perceber nossa formação cultural ela, por si só, não é capaz de mudar a postura, a visão e a forma de ver, lidar e respeitar o outro, pois depende muito da sensibilidade, da criticidade do educador, uma vez que somos sujeito e objeto que transforma e redimensiona o próprio sentido atribuído a palavra diversidade. Este é um caminho de mão dupla que tem na escola a possibilidade

²SILVÉRIO, V. (Org.). *Afirmando diferenças: montando o quebra-cabeça da diversidade na escola*. Campinas, SP: Papirus, 2005, p. 88.

de promover o debate e a discussão da necessidade da inserção de temáticas ligadas à diversidade. Pensar a concretização de uma lei que busque o cumprimento de um anseio de um dado grupo social e que tenha caráter compensatório foi uma conquista do movimento negro atuante no país que já reivindicavam há bastante tempo o reconhecimento e a visibilidade da cultura africana e afro-brasileira na nossa sociedade, além do que a aprovação da Lei 10639/03 permitiu repensar a própria educação nacional e o papel dado ao racismo e a discriminação no país.

Mesmo diante desse quadro, algumas indagações merecem ser colocadas aqui como norte para pensarmos esse caminhar, dentre elas: a diversidade é vista e trabalhada no contexto educacional como um processo dialógico, movido por tensões e construções humanas? A legislação atual para as questões raciais é, de fato, aplicada nas diversas competências curriculares nas mais variadas modalidades de ensino? Qual o lugar e o papel da disciplina Ensino Religioso na ressignificação e na compreensão dessa realidade plural e múltipla na qual estamos inseridos?

As respostas para essas questões talvez não possam ser obtidas em sua totalidade, mas para que possamos compreendê-las no bojo de sua complexidade é preciso além de um entendimento histórico desse processo um olhar mais atento para essas questões no âmbito local, ou seja, percebendo como a temática diversidade e as questões étnico-raciais se concretizam nas escolas públicas, aqui exemplificadas pelas da rede municipal de ensino do município de Uberlândia, na região do Triângulo Mineiro. Antes, porém de entrevermos pela realidade educacional local, necessário se faz outra contextualização que leve em consideração os motivos de criação da lei 10639/03.

Não podemos esquecer que durante vários séculos o Brasil viveu à mercê de (re) invenções de padrões culturais que objetivaram a consolidação de um sentido identitário único para o país e que se projetava embebido numa visão totalitária, homogeneizante de que todos estivessem dentro de um mesmo padrão cultural, impondo valores, costumes e hábitos e negando tantos outros.

Barbalho³ destaca que a consolidação de um padrão identitário nacional foi uma preocupação recorrente dos intelectuais da América Latina antes mesmo da constituição de suas nações independentes. No caso do Brasil, pelo seu tamanho continental, esse processo histórico envolveu não apenas o colonizador português, mas diversas etnias indígenas e africanas, como também outros

³BARBALHO, Alexandre. Políticas culturais no Brasil: identidade e diversidade sem diferença. In: *ANAIS do Encontro de estudos multidisciplinares em cultura*. Salvador, 2007. s/p.

européus e os asiáticos, reflexo dos fluxos migratórios internos, fazendo do continente um grande caldeirão cultural.

Na perspectiva de Gontijo⁴ a visão equivocada do Brasil como sendo um país homogêneo se concretizou intencionalmente, uma vez que visava camuflar a diversidade étnica enaltecendo as riquezas naturais e sua exuberância, os feitos e os acontecimentos envolvendo as elites da época, dentre tantos outros aspectos que formataram os cenários históricos da época e distorceram os olhares da população sobre a realidade cultural brasileira. Silva⁵ destaca que esse é um olhar simplista em relação à complexidade do conceito de identidade. Para o pesquisador, a identidade é reconstruída no ir e vir dos sujeitos pelos seus grupos sociais e alimentada na ação-interação cultural tecida por eles, redefinindo valores, olhares e sentidos para aquilo que é vivido e praticado. São criações sociais e culturais e não meramente algo que se impõe como um modelo a ser seguido. A identidade é fruto de uma construção humana pautada, justamente, nas diferenças.

Se identidade e diferença são nortes para se pensar a diversidade, no campo educacional, essas questões são tratadas, na maioria dos casos, em segundo plano e nem mesmo os referenciais pedagógicos utilizados conseguem concretizar ações efetivas e contundentes acerca do uso e aplicação de um arcabouço conceitual e metodológico que valorize as diferenças em sua pluralidade. Percebemos nitidamente esse tratamento quando verificamos a importância dada à temática no espaço escolar se comparado a outros conceitos ali aplicados. Temas como negritude, Cultura Popular, religiosidade, diáspora quando trabalhados em sala de aula, na maioria das vezes, se dá de forma isolada do contexto histórico em que se deu ou é tratada distante da nossa realidade. Ocorre ainda de ser relida como conceito cristalizado, fragmentado, inserido dentro de um momento histórico paralisado no tempo e no espaço em que ocorreu como se seus reflexos não estivessem presentes na sociedade interferindo na dinâmica cultural, social e, conseqüentemente na nossa identidade.

Apoiados nas análises de Silva⁶, percebemos que o processo de produção da identidade oscila entre dois movimentos: de um lado, estão aqueles processos que tendem a fixar e a estabilizar a identidade; de outro, os que tendem a subvertê-la e a desestabilizá-la. Desse modo, as ações pedagógicas ao tratarem da diversidade, não se inserem, apenas, no contexto da tolerância e do

⁴GONTIJO, Rebeca. Identidade nacional e ensino de História: a diversidade como “patrimônio sociocultural”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel. *Ensino de História – conceitos, temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro, 2003, p. 55-79.

⁵SILVA, Tadeu T. da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, T. T. (Org.). *Identidade e diferença*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 73-102.

⁶Idem, p. 80.

respeito à dinâmica cultural, mas, sim, junto aos processos de produção social que envolve relações de poder. O ensino religioso se insere nesse contexto histórico.

Os caminhos trilhados pela disciplina não foram diferentes dos que ocorreram com outros conhecimentos escolares no país. Ambas se consolidaram como tentativa de, por meio dos conteúdos ministrados, efetivar uma padronização identitária, impondo valores e percepções ideológicas que atendessem aos interesses políticos do momento.

Até o século XVIII, no Brasil, não havia um ensino articulado capaz de romper com a visão eurocêntrica imposta pelos jesuítas ou de desconstruir os padrões filosóficos e ideológicos que sustentavam os modelos educacionais vigentes. Educação e religião caminhavam juntas, par e passo, como bem reflete Oliveira⁷.

A partir dos anos de 1920 aparecem as primeiras tentativas de reversão desse quadro. Com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, em 1933 e com as tratativas estabelecidas para a consolidação e aprovação da constituição de 1933, o Brasil percorre um caminho movediço, na tentativa de separar educação e religião. Foram longos os embates entre os educadores brasileiros pertencentes ao Movimento Escola Novista e o Movimento Católico brasileiro. Para Oliveira, esse processo gera um dos principais problemas a ser administrado pelo Estado no campo das políticas públicas da Educação Nacional, ou seja, o de pensar o lugar e o papel do Ensino Religioso na educação nacional considerando o princípio da laicidade da educação brasileira. Em outras palavras,

[...] o Ensino Religioso torna-se uma das questões mais polêmicas dentro da burocracia educacional estatal, perpassando os diversos períodos de nossa história recente e ao longo do século XX, sendo referência em todas as Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que tivemos até o momento (lei nº 4.024/61, lei nº 5.692/71, lei nº 9.394/96).⁸

Tendo como base esse processo histórico, entendemos que é a partir dos anos de 1990 que essa visão começa a ser questionada e revista afetando, sobremaneira, a ideia de Brasil homogêneo e efetivando a visão de um país plural, multifacetado e diverso.

Atualmente, a pluralidade cultural toma a cena das principais modificações sociais, políticas, econômicas e educacionais. A diversidade passa a ser reconhecida e valorizada como processo significativo de desencadeamento de novos olhares sobre a educação nacional. A escola é vista

⁷OLIVEIRA, Amurabi. A vez das religiões afro-brasileiras no ensino religioso? As possibilidades e limites abertos pela Lei nº 10.639/031. In: *Numen: Revista de estudos e pesquisa da religião*, Juiz de Fora, v. 17, n. 1, p. 171-188, 2014.

⁸Idem, p. 173.

como um espaço privilegiado para o estudo da pluralidade, valorizando os saberes, fazeres e as práticas dos diversos grupos sociais representados nesse espaço, como frisa Gontijo⁹.

O ideário da diversidade compõe os pressupostos fundamentais da Constituição Federal no que concerne a valorização e respeito à variedade cultural. Como destaca Silvério¹⁰, isso não garante à população brasileira que o respeito às diferenças seja fortalecido, pois vivemos em uma sociedade que deveria ser inclusiva, mas ainda não é de fato. O estudioso analisa que necessitamos é de um Brasil que tenha ações concretas no sentido de consolidar a igualdade racial, de gênero, a justiça para todos, a valorização das diferenças e o seu respeito, além da manutenção de valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Quando analisamos a trajetória do negro no Brasil, vemos que a diversidade cultural, característica essencial da humanidade não são respeitadas. As práticas culturais dos afrodescendentes no Brasil são interpretadas como tacanhas, menores, sem importância cultural ou embebidas num movimento primitivo que não retrata a sociedade do progresso e da modernidade, ideário apregoado ainda hoje. Contudo, é justamente o contrário que ocorre. As práticas culturais e religiosas dos afrodescendentes são recriadas movimentando seus sentidos e significados de acordo com as vivências, experiências e inserção histórica desses grupos na sociedade brasileira.

É por esse dentre tantos outros motivos que o movimento negro ainda luta para ver seus direitos sociais e individuais respeitados, valorizados e integrados à história do país e os afrodescendentes não vistos apenas como figurantes ou mão de obra utilizada em dado contexto histórico, mas como protagonistas e construtores da história do Brasil.

Sabemos também que numa sociedade formada por diferentes etnias, muitas vezes as relações estabelecidas social e culturalmente são permeadas por conflitos, mas é necessário compreender que para viver, democraticamente, em uma sociedade plural é preciso respeitar os diferentes grupos e culturas que a constituem. Essa assertiva está presente nos discursos políticos oficiais e movimenta, desde então, as nossas ações educativas¹¹.

Embora decorra mais de um século da polêmica Lei Áurea, deparamos diariamente com atitudes que configuram preconceito e racismo em diversos espaços sociais e também nas escolas.

⁹GONTIJO, op. cit., p. 63.

¹⁰SILVÉRIO, op. cit., p. 88.

¹¹BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais : terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. Brasília : MEC/SEF, 1998, p. 117.

Para enfrentar e tentar resolver questões decorrentes de séculos de silenciamento e subjugação diversos setores da sociedade civil articulados com os movimentos sociais têm lutado para a mudança deste cenário buscando a equidade no exercício dos direitos de igualdade e justiça defendidos pela Constituição Federal, tida como uma legislação antidiscriminatória, por estabelecer a discriminação racial como crime.

Para Oliveira¹², no Brasil é muito difícil valorizar e assumir como parte da cultura nacional a identidade racial negra, já que ser afrodescendente em um país como o nosso é um processo extremamente difícil e doloroso, considerando-se que “os modelos "bons", "positivos" e de "sucesso" de identidades negras não são muito difundidos e o respeito à diferença em meio à diversidade de identidades raciais/ étnicas inexistente”¹³.

Estas lutas contribuíram para a elaboração de políticas públicas nas várias esferas governamentais voltadas para os diversos setores da sociedade. Dessa forma, políticas de reparações, de reconhecimento e valorização de ações afirmativas foram elaboradas e consideradas de responsabilidade do Estado. Então, promovê-las e incentivá-las e papel do Estado.

Tratando-se especificamente da educação, uma gama significativa de políticas públicas foram implementadas na tentativa de aproximar o ensino escolar da realidade sociocultural dos discentes. Dessa forma abordaremos as de caráter étnico-racial atualmente implementadas no Brasil.

O ensino religioso, a educação para as relações étnico-raciais no Município de Uberlândia-MG: caminhos para a reflexão

A Lei 10.639/03 é fruto de um amplo processo de luta do Movimento Negro Brasileiro. Sua concepção originou-se das discussões ocorridas em diferentes datas e espaços que culminou no direcionamento dado na III Conferência Mundial sobre o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as formas correlatas de Intolerância, ocorrida em Durban, na África do Sul, no ano de 2001, onde 170 países chamaram a atenção mundial para o compromisso político no combate ao racismo e à discriminação nos mais diversos países, em especial nos em processo de desenvolvimento. Vários países como o Brasil acordaram a consolidação de ações com esse

¹² OLIVEIRA, F. Ser negro no Brasil: alcances e limites. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 50, 2004.

¹³ Idem, p. 57.

propósito em virtude deste estar atrelado a investimentos financeiros a serem capitaneados para uso no processo de desenvolvimento e crescimento econômico desses países.

Não se deve esquecer que o Movimento Negro Brasileiro já vinha denunciando, há várias décadas o quadro discriminatório vivenciado em nosso país, bem como a falta de comprometimento dos governantes sobre a referida questão. Tais pressões fizeram com que o governo brasileiro atentasse para o contexto da desigualdade racial e sancionasse a referida Lei como possibilidade de fazer valer as alterações trazidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394/96, que estabelece a necessidade de abordagem da diversidade e pluralidade cultural no espaço escolar.

A Lei 10.639/03 atribui à necessidade de uma atenção maior aos currículos no tocante à obrigatoriedade do estudo da história da África, dos africanos e dos negros no Brasil, enfatizando suas contribuições para a constituição da sociedade brasileira em seus segmentos políticos, econômicos, culturais e sociais, na tentativa de promover uma visibilidade positiva ao papel exercido por esses atores na formação da sociedade brasileira.

Nos últimos treze anos de cumprimento da referida lei, sua eficácia é ainda questionada, na maioria dos casos em virtude da pouca cobrança das instâncias governamentais de sua aplicabilidade ou pela dualidade interpretativa em relação à forma e ao contexto de sua efetivação nos variados espaços educacionais. Entretanto, aqueles que acreditam na sua consolidação estão cientes de que ela, por si só, não reverterá o olhar discriminatório que é lançado ainda sobre a população negra.

Já as mudanças na composição pedagógica da disciplina Ensino Religioso nos últimos anos destacam a necessidade de se trabalhar com as várias matizes da cultura brasileira entre elas a africana, afro-brasileira e a indígena. Os próprios Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso evidenciam a necessidade de colocar em prática uma proposta educativa do fenômeno religioso, sem proselitismo, mediante amplo processo de reflexão sobre os fundamentos históricos, epistemológicos e didáticos desse componente curricular. O documento elege a escola como espaço socializador do conhecimento através dos conteúdos, tendo a responsabilidade de fornecer as informações e responder aos aspectos principais do fenômeno religioso, presente em todas as culturas e em todas as épocas.

O Ensino Religioso, na perspectiva dos PCNs, valoriza o pluralismo e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira, facilita a compreensão das formas que exprimem o transcendente

na superação da finitude humana e que determinam, subjacentemente, o processo histórico da humanidade. Para isso elege alguns objetivos, dentre eles destacamos:

- proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado;
- analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.¹⁴

Nesse sentido, um dos aspectos que nos conectam a reflexão da aplicabilidade dessa proposta, diz respeito à concretização de uma política racial efetiva nas diferentes etapas da educação escolar por meio de ações que façam cumprir o que reza a Lei 10.639/03 e as Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Raciais, ou seja, o de tratamento consciente da contribuição das diferentes etnias para a formação da identidade cultural brasileira, respeitando suas especificidades.

Esse cenário leva-nos a pensar um movimento de valorização cultural do negro em nossa sociedade e, principalmente, dentro dos contextos escolares, espaços que devem ser concebidos como lugar de troca, de movimento, de vida e de compreensão dos sentidos e dos significados que permeiam as ações de transformações identitárias. A escola é espaço, por excelência, do exercício da democracia e de expressão de diferentes formas de pensamentos, atuações e práticas inovadoras.

Tal questão nos leva a indagar: como a referida Lei propicia a reparação humanitária do diferente contribuindo para a promoção da visibilidade positiva das múltiplas culturas, em especial

¹⁴ BRASIL. *Lei n. 9.475/97*, de 22 de julho e 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, p. 09. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19475.htm, acesso em 28 de out. de 2014.

da africana e afro-brasileira na sociedade? Como a educação religiosa na perspectiva da laicidade contribui para o fim do preconceito, da visão pejorativa sobre a cultura africana e afro-brasileira? No caso do município de Uberlândia como a religiosidade africana e afro-brasileira é trabalhada? E, mais ainda, se a educação municipal está preparada para fazer valer essa legislação ou como ela se efetiva no espaço escolar? Essas reflexões nos convidam a questionar a escola, o cumprimento da legislação e a receptividade da comunidade escolar em relação às questões da diversidade étnico-cultural.

Ao construir essa teia de questionamentos, percebemos os espaços de formação/educação de maneira plural e de forma a valorizar as diversidades tendo-as como mediadoras de aprendizagens significativas que nos propiciam pensar a educação como caminho de luta contra as desigualdades e como exercício da alteridade. Dessa maneira:

Mudar mentalidades, superar o preconceito e combater atitudes discriminatórias são finalidades que envolvem lidar com valores de reconhecimento e respeito mútuo, o que é tarefa para a sociedade como um todo. A escola tem um papel crucial a desempenhar neste processo.¹⁵

De fato, como frisa o texto introdutório dos Parâmetros Curriculares Nacionais, já no final da década de 1990, reiterava a necessidade do respeito à pluralidade cultural. Pois bem, a ação de buscar um convívio de respeito às diferenças, de compreensão das culturas que se mesclam entre os grupos humanos, implica no compromisso de respeitar os direitos humanos e de liberdade e não de querer impor um modelo padrão de sociedade, de educação de estética racial. Sendo assim, cabe aqui também compreender qual o papel da implementação da Lei 10.639/03 na efetivação de uma formação humana que valorize as diferenças culturais e propiciem a formação cidadã, nos diversos níveis de ensino?

Como elucidado nas palavras de Munanga¹⁶, não precisamos ser profetas para que tenhamos à compreensão de que o preconceito inculcado na cabeça de nossos educadores, bem como conteúdos preconceituosos presentes nos materiais didáticos e nas relações desiguais entre educandos de diferentes ascendências étnico-raciais e sociais dentre outras, desestimularam e desestimulam o aluno negro, gerando uma discrepância de oportunidades entre alunos brancos e negros.

¹⁵ Idem, p. 21.

¹⁶ MUNANGA, Kabengele. *Superando o racismo na escola*. 3. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, 2001.

A proposta de implementação da Lei 10.639/03 nos diferentes níveis de ensino figura-se como caminho de ruptura de modelos, de posturas profissionais, de processos de formação diversos, pois implica a procura por um docente e por um profissional que seja consciente do seu papel social e de sujeito reflexivo. Esse profissional deve saber conectar a realidade sociocultural à cognitiva de seus discentes, fazendo valer o que reza a legislação educacional brasileira, ou seja, a escola deve formar cidadãos críticos, autocríticos, autônomos, reflexivos e capazes de compreender o meio que os cerca e respeitar a diversidade e a pluralidade cultural.

A LDB atual foi alterada pela Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e seu Artigo 26-A, inciso primeiro, diz:

O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.¹⁷

Assim, de acordo com a legislação, o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como a educação das relações étnico-raciais, se desenvolverá no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como conteúdo de disciplinas de Educação Artística, História e Literatura, sem prejuízo das demais, em atividades curriculares ou não e nos diversos ambientes escolares. Dessa forma,

O grande desafio da escola é reconhecer a diversidade como parte inseparável da identidade nacional e dar a conhecer a riqueza representada por essa diversidade étnico-cultural que compõe o patrimônio sociocultural brasileiro, investindo na superação de qualquer tipo de discriminação e valorizando a trajetória particular dos grupos que compõem a sociedade.¹⁸

O Parecer CNE/CP 003/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004 tiveram papéis importantes nesse processo. Funcionam como marcos legais que regulamentam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004 institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, em atendimento às indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no

¹⁷ BRASIL. *Lei 10.639*, de 9 de Janeiro de 2003. Brasília: Ministério da Educação, 2003.

¹⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Ética e Pluralidade Cultural, 1998, p. 117.

Parecer CNE/CP 003/2004 e complementa a valorização da temática na formação escolar dos discentes.

Esclarecemos que o Parecer destina-se aos administradores, mantenedores de estabelecimentos, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino, às famílias, aos estudantes e a todos os cidadãos comprometidos a dialogar sobre as relações etnicorraciais e ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros.

Sabemos da importância da função social da escola e o próprio Parecer CNE/CP 003/2004, afirma que esse ambiente tem papel preponderante para a eliminação das discriminações e para a emancipação dos grupos discriminados ao proporcionar acesso aos conhecimentos socialmente produzidos pela humanidade. Entretanto, devemos levar em conta que combater o racismo, trabalhar pelo fim da desigualdade social e racial, empreender a reeducação das relações étnico-raciais não são competências exclusivas da escola. Assim, cabe a esses espaços, ao coordenador pedagógico e aos professores, elaborarem projetos, que visem acabar com a forma reduzida de tratar a contribuição dos africanos para a construção da nação brasileira e estabelecer uma cultura de respeito para que os alunos negros deixem de sofrer com atitudes preconceituosas e racistas, fazendo valer a legislação atual e para que os discentes não negros conheçam, de fato, as contribuições herdadas desse processo multicultural.

Todavia, percebemos que na prática estas ações estão longe de acontecer, visto as dificuldades que se tem em trabalhar com esta temática e, mais ainda, quando se trata de manifestações religiosas de origem africana ou afro-brasileiras, onde muitas vezes é mais fácil silenciar-se do que problematizá-las, pelo próprio fato do desconhecimento ou da visão pejorativa historicamente construída sobre elas.

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais,

Historicamente, registra-se dificuldade para se lidar com a temática do preconceito e da discriminação racial/étnica. O País evitou o tema por muito tempo, sendo marcado por “mitos” que veicularam uma imagem de um Brasil homogêneo, sem diferenças, ou, em outra hipótese, promotor de uma suposta “democracia racial”. Na escola, muitas vezes, há manifestações de racismo, discriminação social e étnica, por parte de professores, de alunos, da equipe escolar, ainda que de maneira involuntária ou inconsciente. Essas atitudes representam violação dos direitos dos alunos, professores e funcionários discriminados, trazendo consigo obstáculos ao

processo educacional, pelo sofrimento e constrangimento a que essas pessoas se veem expostas.¹⁹.

Para sanar estas dificuldades é preciso se posicionar, conhecer a documentação legal que vigora no âmbito escolar e utilizar os materiais oficiais publicados pelo Ministério da Educação e Secretarias de Educação, que foram elaborados para subsidiar o trabalho do professor em sala de aula.

Diante destas considerações iniciais e cientes da necessidade de conhecer as orientações contidas nos documentos oficiais, este artigo objetiva a partir daqui, refletir sobre o sentido dado a disciplina Ensino Religioso do município de Uberlândia, a fim de verificar se a conexão com a lei acontece e quais são os desafios da interlocução entre as questões étnico-raciais e o Ensino Religioso, uma vez que desde o final dos anos de 1990, a disciplina passou a ser lida sob a ótica pedagógica e não mais teológica.

Para tanto, elegemos a Lei 10.639, o Parecer CNE/CP N° 03/2004, a Resolução CNE/CP N° 1, as Diretrizes Básicas do Ensino Religioso da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia (MG) de 2011 e os Decretos e Leis Municipais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais, como as fontes documentais que subsidiarão nossa reflexão, a fim de compreender como a questão diversidade dialoga como o Ensino Religioso.

A diversidade religiosa manifesta-se no contexto escolar na multiplicidade de comportamentos, atitudes, valores, símbolos, significados, linguagens, roupas e sinais sagrados, nos referenciais éticos e morais utilizados pelos sujeitos para realizarem suas escolhas em relação ao outro, ao mundo e a vida.

O Brasil é um país movido por um sentimento religioso que mescla manifestações herdadas, ressignificadas e recriadas no ir e vir das práticas, saberes e fazeres dos mais variados grupos sociais. Aqui, misturam-se as heranças africanas, indígenas, europeias e tantas outras, que postas em um imenso caldeirão cultural, revitalizam o sentido das práticas da religiosidade popular brasileira. Essa miscelânea que deveria estar presente nas diversas formas de ensinar a diversidade na escola, ainda é vista com o olhar da desconfiança e da negatividade.

Durante várias décadas, o Ensino Religioso no Brasil foi estritamente confessional. Segundo Nascimento²⁰, esse modelo se constituiu na concepção de aprendizagem mais antiga e duradoura.

¹⁹ BRASIL, 1997, op. cit., p. 20.

²⁰ NASCIMENTO, Sérgio Luis do. *Relações raciais e ensino religioso no Brasil*. Belo Horizonte: Nandyala, 2012, p. 83.

Consistia em formar fieis, não importando a tradição religiosa na qual se inseriam, sejam nas tradicionais ou nas novas religiões. O modelo citado se referia também a uma tradição religiosa reconhecida oficialmente pelo Estado na qual a postura de religiosidade é expressa por meio de definição de programas, dos subsídios didáticos e na formação de professores. Atualmente, de acordo com as novas tendências pedagógicas e a atual legislação, esta disciplina assegura o respeito à diversidade cultural religiosa no Brasil, sem quaisquer formas de proselitismo. Mas os ranços profissionais ainda povoam várias práticas e visões do papel atribuído ao Ensino Religioso nas escolas por todo o país.

É relevante destacar que a Lei 10.639/03 não trata do Ensino Religioso diretamente, mas da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas, que traz em seu bojo a temática das religiões de matriz africana e, de acordo com as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, a História da África deve ser tratada em perspectiva positiva, articuladamente com a história dos afrodescendentes no Brasil, abordando temas relativos ao papel dos anciãos e dos griots, sujeitos mais experientes que guardam e mantêm viva a memória ancestral do grupo.

Apesar de existir o princípio da laicidade do ensino na Constituição Federal, estabelecendo ser de responsabilidade da família à formação religiosa, esta aparece na escola como um elemento de conflito e também de exclusão, pois as diversas experiências religiosas dos educandos e de seus grupos sociais, de suas manifestações da cultura e religiosidade brasileiras não são respeitadas ou valorizadas como pertencimento identitário. Segundos os PCNs:

o Ensino Religioso nas escolas públicas é assunto que exige atenção. Tema vinculado, em termos de direito, à liberdade de consciência e de crença, a presença plural das religiões no Brasil constitui-se fator de possibilidade de escola. Ao indivíduo é dado direito de ter religião, quando criança, por decisão de seus pais, ou quando adulto, por escolha pessoal; de mudar de religião, por determinação voluntária ao longo da vida, sem restrição de ordem civil; e de não ter religião, como opção consciente [...] é nesse sentido que se define a postura laica da escola pública como imperativo no cumprimento do dever do Estado referente ao estabelecimento pleno de uma educação democrática voltada para o aprimoramento e a consolidação de liberdades e direitos fundamentais da pessoa humana”.²¹

Salientamos que desde 1945 quando a Organização das Nações Unidas-ONU e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO por meio das discussões sobre

²¹ BRASIL, 1997, op. cit., p. 30-31.

Educação, Ciência e Cultura, destacaram a necessidade de abordagem positiva da multiplicidade cultural, a questão da Diversidade tem sido pauta das discussões internacionais, cujas reflexões afetaram positivamente a educação brasileira nas últimas décadas.

No Brasil, a partir dos anos de 1990 a questão da Diversidade passou a fazer parte das agendas de discussão e da implementação das políticas públicas educacionais. Os Parâmetros Curriculares, na perspectiva dos temas transversais tiveram papel significativo nesse processo. Talvez isso explique a valorização dada à diversidade cultural e religiosa no Brasil, mesmo sob a batuta de uma forte ideologia católica.

Os últimos censos demográficos revelaram uma nação plural, cuja religiosidade transita muito mais pelas práticas não católicas do que pela católica propriamente dita. Desse contexto surge uma indagação: a escola se encontra preparada para lidar com essa gama de possibilidades culturais que se fazem presentes em seu interior e na própria sociedade na qual se encontra inserida?

É nítido que o trato ao diferente no espaço da escola ainda é um desafio. Percebemos certa “tolerância” as questões que envolvem a diversidade cultural. Fato que não ocorre em relação às manifestações religiosas de matriz africana quando relidas como processo educativo capaz de promover a compreensão da realidade evidenciando o respeito ao diferente.

É válido ressaltar que as políticas públicas, por meio das várias diretrizes que referendam o tratamento plural à cultura e as suas práticas, veem a diversidade como sinônimo de “tolerância”. O Programa Nacional de Educação e Direitos Humanos – PNEDH criado no início dos anos 2000 e revisto em 2006, ressalta os valores de tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade. No Parecer n. 8/2012 do Conselho Nacional de Educação, que apresenta as Diretrizes Nacionais para a Educação dos Direitos Humanos, apresenta um dos seus princípios como sendo:

Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades: esse [...] refere ao enfrentamento de preconceitos e das discriminações, garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades. O princípio jurídico-liberal de igualdade de direitos do indivíduo deve ser complementado, então, com os princípios dos direitos humanos da garantia da alteridade entre as pessoas, grupos e coletivos. Dessa forma, igualdade e diferença são valores que podem impulsionar a equidade social.²²

²² BRASIL. *Diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos*. Brasília, 2012, p. 9.

Se a própria legislação nacional procura entrelaçar-se a fim de promover uma conexão de valorização das pertencas individuais na sua multiplicidade de situações e interações, a fim de promover a equidade social, a educação tem, nas suas multifacetadas dimensões, a oportunidade de realizar, de fato, a interlocução com marcos legais e a realidade cotidiana, por meio da valorização da cultura, das práticas e fazeres da comunidade por ela atendida.

A política educacional do município de Uberlândia, desde o final dos anos de 1990, tem apresentado certa preocupação em como lidar com a disciplina ensino Religioso, uma vez que ela tem a obrigatoriedade de ser ofertada, mas não de ser cursada pelos alunos de acordo com a opção dos familiares, como bem frisa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor. Desse modo, O município já sinalizava que a abordagem a ser dada a esta disciplina seria o de valorização e orientação para a vida.

As escolas de Uberlândia por meio da construção de seus Planos Gerais, passaram a tratar o ensino Religioso sob essa lógica, tendo-a como elemento articulador das demais competências curriculares. Porém a eficácia dessa articulação esbarra num impasse em relação a profissionais habilitados para ministrarem a disciplina como nos esclarece Duarte²³. Para a pesquisadora, a Secretaria Municipal de Educação teve que atribuir as aulas aos profissionais com outras habilitações, criando a partir de então cursos de capacitação. Esses cursos são desde então, ministrados pelo Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE, criado pelo Decreto Nº 5338, em 15/10/1992, assumindo a função de possibilitador da atualização e da formação dos profissionais que atuam com a disciplina ensino Religioso, no município de Uberlândia.

Conforme redação dada pelo Decreto Nº 14.934, de 6 de Junho de 2014 no artigo 10-A, publicado no Diário Oficial do Município, compete a este núcleo:

I – estabelecer uma política de implementação do que dispõe o art. 26-A, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelas Leis Federais nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, e a Lei Municipal nº 11.444, de 24 de julho de 2013, que deverá ser contemplado em todo currículo escolar, promovendo, assim, uma educação sem discriminações e sem preconceitos, com vistas à igualdade étnicorracial, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia;

²³ DUARTE, Marilda de Fátima. *As representações da religiosidade no imaginário de administradores escolares da rede municipal de ensino de Uberlândia* - MG. Mestrado em Educação. Universidade de Brasília: Brasília, 2000.

II – realizar estudos, pesquisas e intervenções pedagógicas para a implementação da Educação das Relações Etnicorraciais, que promovam a institucionalização desta temática junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia, fortalecendo a gestão curricular e pedagógica;

III – promover ações para a formação continuada de profissionais da educação, que gerem atitudes de respeito, reconhecimento e valorização das culturas e dos grupos etnicorraciais e culturais presentes na escola;

IV – subsidiar a construção de propostas e ações pedagógicas e assessorar as já existentes nas escolas, desenvolvendo projetos e materiais didáticos que visem à implementação da Educação das Relações Etnicorraciais;

V – desenvolver parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para a promoção de políticas públicas de Educação das Relações Etnicorraciais, com vistas à igualdade de direitos, oportunidades e de tratamento dos diferentes grupos etnicorraciais, com o objetivo de fortalecer a Rede Pública Municipal pelo Direito de Ensinar e Aprender.²⁴

De acordo com as Diretrizes Municipais os sistemas de ensino ficaram com a desafiante tarefa de organizarem a oferta deste componente curricular. Duas questões permeiam a consolidação desse processo que afetou seu funcionamento anterior a 2014: a formação de professores para ministrarem este componente e o conteúdo a ser trabalhado. Entretanto, os profissionais que atuam no Ensino Religioso têm um dia específico para formação no CEMEPE e de acordo com o histórico de elaboração das Diretrizes do Ensino Religioso eles se reúnem para fazerem, conjuntamente, o planejamento do ano letivo seguinte, o que configura uma ação que segue as recomendações legais, como frisa a normativa de funcionamento do CEMEPE, no Decreto citado.

Nos dizeres deste documento o Município se preocupa em cumprir a legislação e fornecer uma educação que atenda a formação humana dos discentes. Mas, será que o poder público municipal tem investido esforços para organizar tal demanda?

Encontramos nas Diretrizes Municipais argumentos que justificam a necessidade de superar diversos obstáculos, dentre eles a contratação de profissionais concursados, como bem destaca as Diretrizes Básicas da Educação Municipal de Uberlândia. E alguns problemas persistem na concretização de uma política educacional mais efetiva. Estes problemas são apontados pelo documento como entraves para a execução do trabalho pedagógico deste componente curricular que,

²⁴UBERLÂNDIA. *Decreto nº 14.934*, de 6 de junho de 2014, p. 07. Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/10850.pdf>, acesso em 18 de nov. de 2014.

Por ser uma área do conhecimento embasada em uma lei federal e estabelecida para todo o território brasileiro, deixa em aberto para as necessidades específicas de cada região. Em Uberlândia, a Secretaria Municipal de Educação procurando a excelência na transmissão desse componente curricular, vem através do CEMEPE (Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz), preparar os profissionais atuantes na área em cursos de formação continuada e encontros que promovem o conhecimento e respeito à diversidade cultural e religiosa local, do país, e do mundo.²⁵

Para atuar como Professor de Ensino Religioso o município de Uberlândia, em seu último edital de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado para o cargo de Professor II – Ensino Religioso exigiu Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou, Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, em curso, cujo currículo apresente conteúdos relativos a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou, Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso, Educação Religiosa ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em curso reconhecido pelo MEC.

É evidente que algumas lacunas se fizeram presentes no que diz respeito à forma e as temáticas abordadas pela disciplina ao longo dos anos. A temática étnico-racial assumiu papel de figurante e não de protagonista. Na tentativa de reverter essa situação o movimento negro de Uberlândia acionou o Ministério Público a fim de fazer valer o cumprimento da Lei 10.639/03 no município. Essa intervenção não alterou de imediato o trato com a temática em função dos termos de ajuste de conduta firmado entre prefeitura local e promotoria pública, justamente pelo fato de que nesse acordo foi dado um prazo para que se efetivasse a inserção da temática. A falta de um monitoramento ou assessoramento para verificar se, de fato, a temática tem sido trabalhada e a falta de professores com formação específica retardaram a eficácia do cumprimento da Lei 10.639/03, não só no ensino Religioso como em outras disciplinas ministradas.

No município de Uberlândia-MG, de acordo com as Diretrizes Básicas do Ensino Religioso, o objetivo geral deste componente curricular se pauta na reflexão sobre o princípio da cidadania e do entendimento do outro, a compreensão do papel e da importância do fenômeno religioso como parte inerente à busca do Ser Humano pelo transcendente e pelo relacionamento social, o diálogo coletivo

²⁵ UBERLÂNDIA, Portal da Prefeitura. CEMEPE. *Diretrizes Básicas da Educação Municipal*. Ensino Religioso, p. 6-7. Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>. Acesso em 07 de dezembro de 2014.

inter-religioso, e seus desdobramentos em diversos setores da comunidade ²⁶, não mudando em muito da proposta criada no final dos anos de 1990, o que evidencia, dentre outros aspectos, que nesse período os propósitos não foram alcançados.

Alguns avanços se fizeram presentes, dentre eles, a criação do Decreto nº. 14.035 de 29 de abril de 2013 que tornaram efetivas as ações educacionais do CEMEPE e a criação de núcleos de estudos como o de abordagem da Lei 10639/03 e o do Ensino Religioso referendados pela Instrução Normativa SME 004/2014, que criou um conjunto de cargos dentre os quais os de coordenadores desses núcleos, cuja função é a de articular a formação continuada e a de pensar o papel das disciplinas na formação dos educandos.

Segundo a Coordenação de Ensino Religioso do CEMEPE, alguns pais solicitam nas secretarias das escolas que seus filhos/as não participem das aulas de Ensino Religioso, o que é garantido por Lei. Destacou também que as escolas tentam convencer os pais da importância da disciplina, mas sem sucesso, porque o que fala mais alto são os dogmas seguidos pelas famílias e a sua formação cristã, ficando as escolas sem ação, pois a legislação garante o caráter optativo da disciplina.

Percebemos que a escola também não intensifica suas ações para agregar um número maior de adesão para cursar a disciplina, talvez pelo fato de que não está preparada para esta situação. Por outro lado ela se vê incomodada em relação aos discentes que não cursam a disciplina e ficam fora de sala durante as aulas. Segundo a coordenação de ensino Religioso, os educadores utilizam espaços da biblioteca ou o do laboratório de informática e a colaboração dos profissionais que atuam nesses espaços para receberem os alunos cujas famílias optaram por não cursar a disciplina, mas não há nenhum trabalho direcionado para os mesmos, na maioria dos casos.

O documento que faculta o cumprimento da disciplina não aponta o que deve ser feito em relação aos discentes que não participam das aulas, apenas garante o princípio da facultatividade. Entendemos que deveria ocorrer uma regulamentação para que as escolas sejam atendidas com um profissional para exercer este papel, consentindo aos discentes cujas famílias optaram por eles não frequentarem as aulas da disciplina Ensino Religioso, atividades que contemplem o exercício da cidadania, da equidade e da alteridade.

²⁶ Idem, p. 14-15.

Sabemos também que cabe à escola e à coordenação pedagógica interferir nestas situações e promover momentos de estudos e debates junto à equipe de profissionais da escola. Deve-se, ter claro, quais são os objetivos da disciplina de Ensino Religioso; explicar e mostrar aos pais os projetos que contemplam a Educação das Relações Étnico-raciais; o que o Projeto Pedagógico da Unidade contempla e o que a legislação determina, promovendo um diálogo que priorize tratar das diferenças sem receios e preconceitos.

No caso de Uberlândia, a Lei Orgânica do Município no capítulo IV, artigo 165 que trata da Educação, enfatiza:

Os Poderes Públicos Municipais adotarão todas as medidas necessárias para coibir prática do racismo, crime imprescritível e inafiançável, sujeito a pena de reclusão, nos termos da Constituição da República, onde o combate às formas de discriminação racial pelos Poderes Públicos Municipais compreenderá:

I - a proposta de revisão dos livros didáticos dos textos adotados e das práticas pedagógicas utilizadas na rede municipal, visando eliminação de estereótipos racistas;

II - o estudo da cultura afro-brasileira será contemplado no conteúdo programático das escolas municipais;

III - a formação e reciclagem dos professores de modo a habilitá-los para a remoção das ideias e práticas racistas nas escolas municipais e para a criação de uma nova imagem das crianças e dos adolescentes negros, bem como da mulher;

IV - os cursos de aperfeiçoamento do servidor público incluirão, nos seus programas, disciplinas que valorizem a participação dos negros na formação histórica e cultural da sociedade brasileira;

V - a liberdade de expressão e manifestação das religiões afro-brasileiras;

VI - a criação e divulgação de programas educativos nos meios de comunicação de propriedade do Município ou em espaços por ele utilizados na iniciativa privada, visando o fim de todas as formas de discriminação racial²⁷.

A partir do ano de 2014, quando a Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia delega ao CEMEPE o papel de espaço formador plural e o mesmo se fortalece como núcleo, os professores

²⁷ UBERLÂNDIA. *Lei Orgânica do Município de Uberlândia – Minas Gerais* (atualizada até 23/05/2012, com as alterações oriundas das emendas à Lei Orgânica n.ºs. 001/91 a 030/09 já inseridas no texto). 10. ed. Agosto/2013, p. 27. Disponível em http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/11811.pdf, acesso em 29 de out. de 2014.

que atuam com a disciplina Ensino Religioso passam a se organizarem para estudos, formações e pesquisas. O que percebemos é que há nas escolas, principalmente naquelas em que os docentes participam assiduamente desse grupo, que a dinâmica aplicada nas aulas e os temas abordados no ensino religioso ganham outra dimensão, para além da valorização da cidadania como se encontra na proposta pedagógica municipal.

O ensino religioso aborda temas e assuntos que fazem parte da vida dos estudantes na tentativa de um exercício de alteridade nessa construção pedagógica, evidencia a pluralidade e as possibilidades de diálogo contidas nos temas abordados na disciplina.

Esse processo pode ser interpretado a partir de diversas nuances. Primeiro, o fortalecimento do grupo de docentes ministrantes da disciplina em torno do núcleo de estudos; a participação dos mesmos na construção da proposta pedagógica municipal, tanto é possível que a proposta desenvolvida é referência para outros estados como destaca o portal do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso-FONAPER.

Segundo, a exigência do cumprimento legal da lei 10.639/03 no município por parte do Movimento negro de Uberlândia, inclusive por meio da Ordem dos Advogados - seção Uberlândia que acionou o Ministério Público na defesa do cumprimento da legislação. E, também, a participação dos docentes municipais nos cursos de formação e atualização profissionais em parceria com a Universidade Federal de Uberlândia e outras instituições da cidade.

Percebemos que há na exigência para atuar como professor do Ensino Religioso certa flexibilidade na formação do profissional justificada pela carência de professores formados e/ou concursados. Neste caso, trata-se de um problema que vai repercutir dentro da escola, pois na falta de professores com Licenciatura e concursados ocorre casos de contratos temporários, pois nem sempre um professor com formação na área consegue atender várias escolas ou consegue se fixar numa única escola em virtude do número de aulas ofertadas em cada série. Isso faz com que essas aulas sirvam de complementação da carga horária de um professor lotado na escola.

Já os conteúdos a serem trabalhados no Ensino Religioso em Uberlândia, seguem os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER) com poucas adaptações para a realidade local. As Diretrizes municipais pautadas no PCNER destacam que os conteúdos da disciplina se pautam na:

[...] Ressurreição, Reencarnação, no Ancestral [...] São essas questões que norteiam ou permeiam os critérios para a escolha e organização dos conteúdos da disciplina de Ensino Religioso. Conteúdos que devem ser pesquisados e servir como fonte de reflexão e oportunidades de conhecer, compreender e interpretar as

práticas religiosas de cada tradição, desse modo, a estrutura dos conteúdos para o Ensino Religioso, sugeridas nos Parâmetros Curriculares devem ser organizada observando as temáticas: Culturas e Tradições Religiosas, Textos Sagrados (orais e escritos), Teologias, Ritos e Ethos²⁸

No decorrer da análise das Diretrizes Básicas do Ensino Religioso²⁹ da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia, observamos que há uma preocupação com a construção do conhecimento e a seleção dos conteúdos não é vista como algo descolado do contexto social em que estamos inseridos, o que demonstra tentativa de superação do modelo confessional, embora, ainda sejam encontradas práticas pedagógicas com ranços confessionais, em especial quando as disciplinas são ministradas por profissionais que defendem seus credos religiosos, deixando de lado o real papel atribuído à disciplina. Esse ainda é um desafio constante na mudança do olhar dos docentes que atuam com a disciplina de acordo com a coordenação da área no município de Uberlândia.

Mesmo frente a esses caminhos de transformação, percebemos que a educação em Uberlândia não se destoa da educação brasileira e, apesar dos atuais avanços, ainda não conseguiu, de fato, romper com os padrões educacionais tradicionais que durante séculos consideraram um modelo de Brasil mestiço e homogêneo. Ainda não conseguiu de despir do caráter confessional, assumindo sua laicidade, uma vez que os interesses pessoais dos docentes que lecionam tal disciplina, suas crenças e seus valores direcionam os olhares para os temas a serem abordados e, por mais que exista uma legislação ou diretrizes pedagógicas, o tom dado as aulas de ensino Religioso ainda pintam com as cores do preconceito e da discriminação o quadro da diversidade religiosa que nos encontramos inseridos. Isso é nítido quando analisamos o papel e a função do Ensino Religioso na escola. Há uma dificuldade clara envolvendo o que e o como ensinar, se a disciplina é facultativa. A escola ainda tem receio de cumprir a Lei evidenciando o pluralismo conceitual, pois teme a represália dos familiares, em especial no tratamento de temas que deem visibilidade positiva à diversidade religiosa e cultural. Desse modo alguns questionamentos cercam as possibilidades de diálogo e trânsito religioso na disciplina, dentre as quais citamos:

- Como envolver os alunos na disciplina se ela é componente facultativo do currículo?
- Como utilizar essa competência curricular na abordagem de temáticas como diversidade e pluralidade religiosa?

²⁸ BRASIL, Parâmetros Nacionais do ensino religioso. Disponível em http://www.fonaper.com.br/documentos_parametros.php. Acesso em 30 setembro de 2011.

²⁹ Idem

- Como fazer valer o exercício da alteridade, entendida como processo de valorização cultural da individualidade de cada indivíduo dentro e fora do seu meio social?

É preciso, então, rever o papel da formação educacional no processo contínuo de implementação da Lei 10.639/03 com foco no trânsito religioso que as práticas brasileiras possuem isso oportuniza também reavaliarmos o sentido da educação ofertada nos diversos níveis de ensino, que deve se pautar no exercício da equidade e não na imposição de valores, culturas e saberes. O ensino Religioso é um importante aliado da escola e do docente para o exercício da reflexão e da alteridade envolvendo a valorização, o reconhecimento e a visibilidade positiva da cultura africana e afro-brasileira em nossa sociedade.

Algumas considerações...

As narrativas aqui apresentadas reportam para uma tentativa de compreensão do papel e do lugar da disciplina Ensino Religioso na rede pública de educação do município de Uberlândia. Percebemos que a diversidade entendida como “guarda-chuva” propicia a reflexão e a abordagem de diversos temas que a escola pode e deve trabalhar. Essa preocupação foi um marco para as atuais modificações da forma de conceber a disciplina. Entretanto, fica evidente que lacunas legais existem, tanto é o que o cumprimento da lei 10.639/03 ainda é tímida em Uberlândia, mesmo diante das reivindicações do movimento negro e das cobranças para o cumprimento da legislação por parte dos órgãos competentes. Há também outros agravantes que esbarram no exercício da equidade e da alteridade no tocante ao estudo e compreensão de temáticas que envolvem as diversas formas de se expressar e se ligar ao sagrado por parte dos grupos sociais. Esse é um campo minado que afeta diretamente a escola e suas práticas pedagógicas.

As religiões ou a religiosidade de matriz africana, mesmo que trabalhadas na perspectiva da lei 10.639/03 ainda são o grande desafio que perpassa os temas a serem abordados pelo Ensino Religioso na escola, uma vez que sua compreensão e aplicação na sala de aula esbarram na visão preconceituosa da família, de alguns profissionais, fruto da visão cultural herdada e balizada no igual e não no diferente, na padronização e não na aceitação de imposições ideológicas guiadas pela perspectiva de uma história única que afeta o nosso olhar para o diferente.

Para que mudanças realmente ocorram e se concretizem de forma a romper esse olhar é necessário despirmos de todo e qualquer preconceito e que a disciplina Ensino Religioso se desfça do caráter moralizante e ideológico assumido durante décadas e, ao se desfazer dessas amarras, que

faça valer o exercício do reconhecimento das diferenças no contexto pedagógico conforme os pressupostos dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso e toda a legislação municipal que referenda o trato à diversidade.

O docente precisa se desfazer de pré-conceitos, valores pré-concebidos, aprender a respeitar e se colocar no lugar do outro, a fim de compreender as atitudes, os valores pregados e a postura assumida quando a temática religiosidade entra em cena no contexto escolar para que ele seja interlocutor e possibilitador da (re) construção de olhares acerca do diferente.

O que a escola deve valorizar é a diversidade étnica e racial, incentivando e recuperando a liberdade de expressão, as pertencas que cada aluno tem com sua etnia e formação sociocultural, mostrando que na diferença todos são iguais e lutam pelos mesmos ideais que são o de aprender a respeitar o outro, a sua cultura e as suas escolhas, dentre elas a religiosa. Assim todas as religiões ou práticas religiosas podem ser compreendidas, respeitadas e incentivadas no espaço da escola e da sala de aula.

É necessário que o educador, seja realmente um mediador de aprendizagens significativas e torne efetivo e pleno o processo de transformação escolar. Para isso é necessário que ele atue contra a exclusão e a favor da promoção da igualdade racial, discutindo o espaço da escola, suas aulas, a proposta curricular do município e da escola, que seja um profissional em constante e permanente formação e que consiga sentir o outro, se colocar no lugar dele e aproximar o aluno, sua realidade dos conhecimentos estudados e ressignificados.

Reiteramos ainda a necessidade do docente, antes de começar as atividades didáticas e pedagógicas, ter ciência de que é preciso conhecer os limites e a realidade de sua escola, para evitar futuros problemas durante a aplicação do trabalho. É preciso estar atento na abordagem correta e de acordo com a faixa etária para a desenvoltura dos procedimentos, exercendo papel significativo na constituição de nossos alunos enquanto sujeitos/cidadãos.

O educador precisa ter clareza quanto a seus objetivos e precisa estar ciente da forma de se retratar um fato ou a realidade social de seu alunado, mostrando os diversos pontos de vista sobre o assunto abordado. Trabalhar a cordialidade e a gentileza com os educandos é muito importante porque a religiosidade se dá na relação dos sujeitos e no respeito às diferenças. A espiritualidade é o nosso modo de perceber a subjetividade na qual estamos mergulhados refletindo sobre o que está a nossa volta e presente nos seres humanos de todas as épocas históricas. Somos seres que necessitam do invisível para compreender quem somos, que buscamos e criamos um sentido para aquilo que fazemos.

Ao referirmos sobre a autonomia das escolas para compor projetos pedagógicos para o cumprimento da lei, o Parecer CNE/CP Nº 003/2004, aponta alguns canais dos quais podemos nos valer e estabelecer contato a fim de incluir nas vivências dos alunos a temática em questão, tais como as comunidades do entorno escolar, o apoio direto ou indireto de estudiosos, o Movimento Negro, as práticas, os saberes e os fazeres da comunidade na qual a escola se insere.

Como outras possibilidades de trabalhar conteúdos do Ensino Religioso, destacamos alguns temas, que dentre outros, são sugeridos no Caderno Pedagógico de Ensino Religioso da Secretaria de Estado da Educação do Paraná e que são aqui pertinentes para pensarmos nossa realidade: o Respeito à Diversidade Religiosa e as Festas Religiosas, por se aproximar do que consideramos importante constar no planejamento das aulas.

De acordo com o Caderno Pedagógico, o Respeito à Diversidade Religiosa trata dos meios pelos quais a legislação vigente pretende assegurar a liberdade religiosa, discute-se sobre diversidade cultural e a diversidade religiosa relacionando-as com os conceitos de Pessoa e Dignidade Humana expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Um encaminhamento metodológico seria uma pesquisa em jornais e revistas sobre os atos de desrespeito aos símbolos das diferentes tradições religiosas como, por exemplo, aos objetos simbólicos do culto dos afrodescendentes e imagens religiosas católicas.

Contudo, em Uberlândia, que possui segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, uma população formada em sua maioria por pretos e pardos, ou seja, por afrodescendentes práticas da cultura local como o Congado, a Capoeira, a Umbanda e o Candomblé são pouco valorizadas no contexto escolar como ferramentas de diálogo e de produção do conhecimento escolar. Essas ganham alguma visibilidade apenas quando da necessidade de se comemorar o 13 de maio, o 20 de novembro ou no mês de outubro, quando das comemorações do Rosário na cidade. Elas acabam sendo vistas de forma congeladas no tempo e no espaço, como meras encenações culturais e não como práticas embebidas de sentidos, significados, valores éticos constituintes de uma cultura e de identidade que compõem os grupos sociais.

Sobre as Festas Religiosas, o Caderno Pedagógico anuncia que são eventos organizados com objetivos próprios, como festas juninas, festas de casamento, de natal e são um dos elementos importantes nas tradições/manifestações religiosas de todo mundo. O capítulo trata da música e da dança como elementos básicos e comuns nas festas religiosas e da diversidade de festas que cada comunidade religiosa possui. Um possível encaminhamento metodológico seria a elaboração de painéis ou cartazes sobre algumas tradições religiosas e suas respectivas festas. Não conseguimos

perceber no Plano Geral e nem nas Diretrizes Pedagógicas do município o incentivo ou a exigência da valorização e inserção dessa temática no ensino da disciplina.

O que se visualiza é uma possibilidade de se trabalhar esta temática, considerando que o sentido da religião é o de promover a paz através do diálogo, do respeito e da valorização das diferentes culturas, dos diversos povos e tradições de nosso país, mas que de fato não se concretiza não por falta de situações cotidianas, pois grande parte do alunado das escolas de Uberlândia são ou conhecem alguém que seja do congado ou da religiosidade, mas preferem se silenciar frente aos olhares pejorativos que se descortinam.

Retomando os PCNs que trata da Pluralidade Cultural, este ressalta que:

A escola deve ser local de aprendizagem de que as regras do espaço público permitem a coexistência, em igualdade, dos diferentes. O trabalho com Pluralidade Cultural se dá a cada instante, exige que a escola alimente uma “Cultura da Paz”, baseada na tolerância, no respeito aos direitos humanos e na noção de cidadania compartilhada por todos os brasileiros. O aprendizado não ocorrerá por discursos, e sim num cotidiano em que uns não sejam “mais diferentes” do que os outros.³⁰

Portanto, o processo de implementação da Lei e sua aplicação consciente depende da sensibilidade do docente em valorizar, inovar, ser criativo, crítico e auto reflexivo no que tange as escolhas didáticas e pedagógicas a serem efetivadas no espaço escolar e na sala de aula, uma vez que antes da própria lei, os PCNs já deixam clara a importância de se trabalhar e valorizar a cultura africana e afro-brasileira no Ensino Religioso.

Referências bibliográficas

BARBALHO, Alexandre. Políticas culturais no Brasil: identidade e diversidade sem diferença. In: *ANAIS do Encontro de Estudos multidisciplinares em cultura*. Salvador, 2007. s/p.

BIACA, Valmir et al. O sagrado no ensino religioso. *Cadernos pedagógicos do ensino fundamental*, vol. 8. Curitiba: SEED – PR., 2006.

³⁰ BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais : terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais*, p. 117. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. *Lei 10.639*, de 9 de Janeiro de 2003. Brasília: Ministério da Educação, 2003.

BRASIL. *Lei n. 9.475/97*, de 22 de julho e 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19475.htm, acesso em 28 de out. de 2014.

BRASIL. *Lei nº 9394* – 20 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Parecer CNE/CP Nº 03/2004, de 2004. Brasília (DF), 2004.

BRASIL. *Resolução Nº 1*, de 17 de Junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Ministério da Educação. Brasília, 2004.

BRASIL, *Diretrizes nacionais para a Educação em direitos Humanos*. Brasília, 2012.

BRASIL: *Constituição Federal*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm, acesso em 29 de out. de 2014.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais. *Pluralidade Cultural*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro101.pdf> >, acesso 29 de out. de 2014. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pluralidade.pdf>>, acesso em 29 de out. de 2014.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais : terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais. Ética e pluralidade cultural*, 1998.

DUARTE, Marilda de Fátima. *As representações da religiosidade no imaginário de administradores escolares da rede municipal de ensino de Uberlândia - MG*. Mestrado em Educação. Universidade de Brasília: Brasília, 2000.

FONAPER: *Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso*. Disponível em <http://www.fonaper.com.br/documentos_parametros.php>, acesso em 05 de mai. 2014.

GOMES, Nilma Lino. *Indagações sobre o currículo: diversidade e currículo*. / [Nilma Lino Gomes]; Organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2008.

GONTIJO, Rebeca. Identidade nacional e ensino de História: a diversidade como “patrimônio sociocultural”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel. *Ensino de História – conceitos, temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro, 2003. p. 55-79.

MUNANGA, Kabengele. *Superando o racismo na escola*. 3. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, 2001.

MUSEU AFRO-BRASILEIRO DA BAHIA. Disponível em <<http://www.mafro.ceao.ufba.br/userfiles/files/Material%20do%20Professor%20-%20Afro-Brasileiro.pdf>>, acesso em 02 de jun. de 2014.

NASCIMENTO, Sérgio Luis do. *Relações raciais e ensino religioso no Brasil*. Belo Horizonte: Nandyala, 2012.

OLIVEIRA, Amurabi. A vez das religiões afro-brasileiras no ensino religioso? As possibilidades e limites abertos pela Lei nº 10.639/031. In: *Numen: Revista de estudos e pesquisa da religião*. Juiz de Fora, v. 17, n. 1, p. 171-188, 2014.

OLIVEIRA, F. Ser negro no Brasil: alcances e limites. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 50, 2004.

SILVA, Tadeu T. da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, T.T. (Org.), *Identidade e diferença*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 73-102.

SILVA, P. B. G. Pesquisa e luta por reconhecimento e cidadania. In: ABRAMOWICZ, A.; SILVÉRIO, V. (Org.). *Afirmando diferenças: montando o quebra-cabeça da diversidade na escola*. Campinas, SP: Papyrus, 2005.

SILVÉRIO, V. (Org.). *Afirmando diferenças: montando o quebra-cabeça da diversidade na escola*. Campinas, SP: Papyrus, 2005

UBERLÂNDIA. *Decreto nº 14.035*, de 29 de abril de 2013. Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/7602.pdf>, acesso em 19 de nov. de 2014.

UBERLÂNDIA. *Decreto nº 14.934* de 6 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/10850.pdf>, acesso em 18 de nov. de 2014.

UBERLÂNDIA. *Diretrizes Básicas do Ensino Religioso*. Ensino Fundamental. Uberlândia, 2014.

UBERLÂNDIA. *Edital Processo Seletivo*. Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/11689.pdf>, acesso em 17 de nov. de 2014.

UBERLÂNDIA. *Lei Orgânica do Município de Uberlândia – Minas Gerais* (atualizada até 23/05/2012, com as alterações oriundas das emendas à Lei Orgânica n.ºs. 001/91 a 030/09 já inseridas no texto). 10. ed. Agosto/2013. Disponível em http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/11811.pdf, acesso em 29 de out. de 2014.

Recebido em 8 de junho de 2016.

Aprovado em 30 de agosto de 2016.